



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5474 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Autoria: Vereadora Vivi da Rádio**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em locais privados que possuam banheiros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os banheiros de uso público em entidades particulares no Município de Taubaté deverão proporcionar aos usuários, protetor higiênico descartável de assento do vaso sanitário.

§ 1º O protetor higiênico descartável citado no caput deste artigo pode ser em papel ou plástico reciclável.

§ 2º Consideram-se como entidades particulares shoppings, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes, estádios, ginásios, hotéis, motéis, pousadas, albergues, hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, lan houses, escolas, faculdades e academias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

- a) estabelecimentos de até 50 m<sup>2</sup>: uma UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté);
- b) estabelecimentos de até 250 m<sup>2</sup>: duas UFMT;
- c) estabelecimentos com mais de 250 m<sup>2</sup>: cinco UFMT.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada e, atingido o teto de dez ocorrências, o estabelecimento privado poderá sofrer suspensão de seu funcionamento pelo período de dez dias.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de fevereiro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de fevereiro de 2019.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**